



associação académica da
faculdade de direito de lisboa

Regulamento de Atribuição de Apoios Indiretos

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento disciplina a atribuição de apoios indiretos concedidos pela Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL).
2. Os apoios indiretos a conferir aos estudantes podem ser:
 - a) Senhas de alimentação;
 - b) Material escolar;
 - c) Fotocópias na Biblioteca ou nas Reprografias da Faculdade de Direito de Lisboa.
3. Os apoios indiretos a conferir, dependem da necessidade concreta e comprovada do estudante e são definidos pelo Júri previsto artigo 8.º.

Artigo 2.º

Âmbito

A AAFDL através da atribuição dos apoios indiretos, pretende apoiar estudantes carenciados, conferindo para o efeito um apoio social individual contribuindo assim para a diminuição do abandono escolar.

Artigo 3.º

Condições de Elegibilidade

1. Considera-se elegível para efeitos de atribuição de apoios indiretos ao abrigo do presente regulamento o estudante que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado na Faculdade de Direito de Lisboa em ciclos de estudo que confirmem os graus de licenciado ou mestre;
- b) Encontrar-se em situação de comprovada carência financeira.

Artigo 4.º

Candidatura

1. A candidatura é entregue na AAFDL tendo o estudante que preencher a Ficha de Candidatura anexa e juntar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de estudante ou comprovativo de matrícula do ano letivo em que se encontra;
- b) Comprovativo de aproveitamento escolar;
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade ou Passaporte;
- d) Fotocópia da declaração de IRS dos pais, do próprio ou declaração negativa da repartição das Finanças.

2. O estudante poderá ainda apresentar outros documentos que considere relevantes para o efeito.

3. O estudante que beneficie de algum tipo de apoio social, deverá apresentar a declaração da respetiva entidade competente, que comprove a atribuição desse mesmo apoio no respetivo ano letivo. Esta declaração, só poderá respeitar ao ano letivo transato, caso os resultados ainda não tenham sido publicados;

4. O estudante que não beneficie de qualquer outro tipo de apoio social, deverá preencher a Declaração sob Compromisso de Honra anexa.

5. Para efeitos do número anterior, as falsas declarações originam a exclusão imediata da candidatura.

6. Todos os documentos apresentados pelo candidato serão tratados sigilosamente e os seus dados serão utilizados apenas para efeitos da presente candidatura.

Artigo 5.º

Prazo de candidatura

O prazo para apresentação da candidatura no âmbito do presente regulamento é fixado anualmente pela AAFDL.

Artigo 6.º

Processo de seleção

1. A análise das candidaturas é feita pelo Júri e obedece a duas fases, uma fase documental e uma fase de entrevista, sendo ambas eliminatórias.
2. Na fase documental será excluído o estudante que:
 - a) Não tenha apresentado todos os documentos previstos nos nºs 1, 3 e 4 do artigo 4.º do presente regulamento; ou
 - b) Tendo apresentado todos os documentos, não se encontre em situação comprovada de carência financeira.
3. A fase de entrevista permitirá ao Júri clarificar situações, podendo ainda solicitar apresentação de documentos adicionais que considere relevantes.
4. O Júri poderá consultar a Faculdade, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa e a Direcção-Geral de Finanças para atestar da veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos candidatos.
5. No final deste processo, o Júri dará a conhecer aos candidatos os resultados através de correio eletrónico.

Artigo 7.º

Critérios de seleção

1. A seleção será feita com base nos seguintes critérios:
 - a) Capitação Média Mensal (CMM) do agregado familiar;
 - b) Existência ou inexistência de outros apoios sociais.
2. É dada prioridade aos estudantes que se encontrem no ciclo de estudos que confira o grau de licenciado face aos que se encontrem no ciclo de estudos que confira o grau de mestre.

Artigo 8.º

Júri

1. O Júri é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente da Intervenção Académica e vogal da Ação Social da Direção da AAFDL;
2. É vedada a divulgação da decisão pessoal dos membros do Júri não sendo esta informação exigível pelos candidatos.

Artigo 9.º

Integração de Lacunas

As situações excecionais ou não previstas neste regulamento, serão analisadas e alvo de deliberação pelo Júri.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *site* oficial da AAFDL.